



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ

Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: prefeitura@saojoao.br.com.br

Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO-PR E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO – APAE - SÃO JOÃO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO-PR**, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.422/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro nº 160, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do RG nº 3.341.971-6 SSP/PR e do CPF sob nº 580.960.789-68 e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO – APAE-SÃO JOÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 80.872.898/0001-27, com sede na Rua São Francisco nº 1098, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu Presidente **GERI ADRIANO PAGNOCELLI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 5.727.368-2 e do CPF sob nº 802.592.439-49, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes: Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 224/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente da **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 19/2025**, tem por objeto o Auxílio Financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ

Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: prefeitura@saojoao.br.com.br

Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

I – DO MUNICÍPIO:

- a) fornecer as normas específicas de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação a ser designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento, abatidos os valores relativos à prestação direta pelo Município com pessoal e equipamentos, tais como, remuneração e encargos, custeio e manutenção de equipamentos e veículos, dentre outros;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- h) encaminhar mensalmente a relação e comprovação dos abatimentos realizados pela aplicação dos termos do Item “C” desta Cláusula.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ

Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: prefeitura@saojoao.br.com.br

Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 392.585,62** (trezentos noventa e dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)

3.2 – O MUNICÍPIO transferirá para execução do presente Termo de Fomento os recursos no valor acima mencionado, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

Órgão e Unidade: 05.001 (Secretaria de Educação)

Funcional Programática: 12.367.1201.2065

Elemento da Despesa: 3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 102

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ

Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: prefeitura@saojoao.br.com.br

Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ

Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: prefeitura@saojoao.br.com.br

Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial **até 31/12/2025**, conforme prazo previsto no Anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ

Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: prefeitura@saojoao.br.com.br

Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ

Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: prefeitura@saojoao.br.com.br

Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

8.3 - O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil corrigir a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ

Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: prefeitura@saojoao.br.com.br

Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do “caput” sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ

Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: prefeitura@saojoao.br.com.br

Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à análise jurídica em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ

Fone:(0xx46) 3533-8300 - E-mail: prefeitura@saojoao.br.com.br

Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial, a qual deverá ser providenciada pelo Município no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ

Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: prefeitura@saojoao.br.com.br

Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

O FISCAL E O GESTOR DO DESTE INSTRUMENTO SERÃO INDICADOS PELO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO-PR, DENTRE SEUS TÉCNICOS E/OU SERVIDORES, CAPACITADOS PARA EXERCEREM ESSAS FUNÇÕES.

14.1 – Caberá a **GESTÃO** deste instrumento, a senhora **SIRLEI DALLACORT GARMUS** – CPF nº 861.088.679-49, a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Fomento e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidades cometidas pela Organização da Sociedade Civil;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto pactuado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente instrumento, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução deste termo de fomento.

14.2 – Caberá a **FISCAL** este instrumento, a senhora **ELENICE CRISTINA SUSKO RIBEIRO** – CPF nº 825.891.009-49 e a **FISCAL SUBSTITUTA**, a senhora **SILVANE FRITSCH BALTOKOSKI** – CPF nº 023.024.029-10, o acompanhamento da execução do objeto do presente termo, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento de sua execução.

14.3. Além disso a fiscalização, a contar da formalização deste termo, baseada no registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no TERMO DE FOMENTO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 137 e 155 da Lei nº 14.133/21 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ

Fone:(0xx46) 3533-8300 - E-mail: prefeitura@saojoao.br.com.br

Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

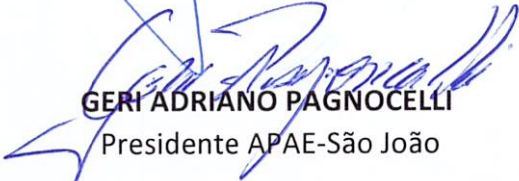
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da **Comarca de São João - Paraná**, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João-PR, 16 de abril de 2025.

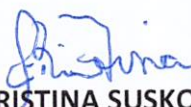

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal de São João


GERI ADRIANO PAGNOCELLI
Presidente APAE-São João

1- Gestora:


SIRLEI DALLACORT GARMUS
Secretaria de Educação

1) Fiscal:


ELENICE CRISTINA SUSKO RIBEIRO
Secretaria de Educação

2) Fiscal Substituta:


SILVANE FRITSCH BALTOKOSKI
Secretaria de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

DECRETO Nº 3.355, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Integra o Município de São João, Estado do Paraná em Sistemas adesão realizados por Entidades Públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 66, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de São João, Estado do Paraná integrado como unidade participante em Sistemas adesões realizadas por Entidades Públicas, com a finalidade de contratação de bens e serviços.

Art. 2º Quando não tenha participado do processo licitatório e desde que devidamente justificada a vantagem, fica o Município autorizado a adesão, observadas as condicionantes estabelecidas, em especial:

I – Consultar a unidade gerenciadora para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
II – Descrever a justificativa sobre a exata identidade e quantidade do objeto que se necessita contratar, indicando número da licitação, número do item e quantidade que deseja aderir;

III – Descrever a vantajosidade econômica da adesão pretendida; e,

IV – Apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos.

Art. 3º Quando for solicitado a adesão de processo licitatório o qual foi realizado pelo Município de São João, deverá ocorrer pedido formal da unidade que deseja aderir, bem como expressa liberação do chefe do executivo e do agente de contratação do Município de São João.

§ 1º Poderá o Município de São João efetuar a cobrança de despesas administrativas, dos custos administrativos para liberação da adesão, o qual será analisado caso a caso.

§ 2º Efetuada a liberação de adesão, competirá exclusivamente ao aderente efetuar toda a comunicação com o fornecedor, não competindo a municipalidade qualquer intervenção.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, 24 de abril de 2025.

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTI.

Cod446643

PORTARIA Nº 7.056, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Atribui Gratificação de Dedicção Exclusiva e suspende gratificação de FC-2 ao Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir ao servidor Ademir Rezene, CPF nº 640.xxx.xxx-00, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas, nomeado para a função de Diretor do Departamento Rodoviário, pela Portaria nº 6.793, de 28/06/2024, Gratificação de Dedicção Exclusiva de 45% (quarenta e cinco), de conformidade com o art. 26, da Lei nº 1.028, de 11/12/2007 e suspender a gratificação de FC-2, a partir de 24/04/2025.

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 24 de abril de 2025.

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTI–Prefeito Municipal

Cod446676

PORTARIA Nº 7.057, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a homologação do resultado do Processo de Progressão por Escolaridade dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo após análise recursal.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 1.028, de 11/12/07 e conforme despacho exarado no protocolo nº 512/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, aos servidores do Quadro Geral de Pessoal, relacionados nesta Portaria, Progressão por Escolaridade, com efeitos a partir de 01 de abril de 2025, sendo:

NOME	CARGO	CLASSE ATUAL	NOVA CLASSE
Rosane Dos Santos Visnieski	Técnico de Enfermagem Plantonista	05	06

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 24 de abril de 2025.

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTI–Prefeito Municipal

Cod446689

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 19/2025

Processo Administrativo nº 231/2025

Referência:	Inexigibilidade de Chamamento Público – Termo de Fomento
Fundamentação:	Arts. 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014
Proponente:	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João – APAE/SJ
CNPJ nº	80.872.898/0001-27
Endereço:	Rua São Francisco nº 1098 – Centro–São João-PR
Objeto Proposto:	Repasso de recursos financeiros
Valor Total Proposto:	R\$ 392.585,62 (trezentos e noventa e dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)
Vigência:	31/12/2025

Tipo de parceria:	Fomento
Justificativa para a Inexigibilidade	A APAE de São João é a única entidade existente no Município com a finalidade de atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais e há vários anos desenvolve parcerias com o poder público, sempre de forma idônea e de grande relevância, suprimindo carências existentes no próprio serviço público que não possui atendimento especializado suficiente para tal fim, razão pela qual a formalização de parceria com a referida entidade não só demonstra interesse público relevante como possibilita o atendimento especializado aos alunos portadores de necessidades especiais.

São João-PR, 11 de abril de 2025.

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTI

Prefeito Municipal de São João

*Extrato do Termo de Fomento nº 002/2025. Contratante: Município de São João. Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João – APAE São João. Objeto: Auxílio financeiro para manutenção da Entidade. Valor Global R\$ 392.585,62. Vigência/Execução: Até 31/12/2025.

Cod446857

Espécie: AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

O Município de São João, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com participação exclusiva para ME, EPP e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para a aquisição de ração destinada à alimentação de cães e gatos errantes abrigados pela Associação de Proteção aos Animais (SOS ANIMAIS), conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Processo Administrativo: nº 129/2025

Data e horário limite para acolhimento das propostas: até 07/05/2025 às 17h00

Data e horário da sessão pública de lances: 08/05/2025 às 14h00

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor total estimado: R\$ 13.275,00

Disponibilidade do edital: o Portal Nacional de Contratações Públicas – <https://pnpc.gov.br>

o Portal da Transparência do Município – <https://www.portaltransparenciasaojoao.com.br>

Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3533-8325. São João/PR, 24 de abril de 2025.

Anderson Camargo Cardoso Agente de Contratação

Espécie: AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025 Processo Administrativo nº 151/2025

O Município de São João/PR, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, torna público que realizará contratação direta com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição devidamente justificada no processo. OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação dos indicadores ambientais REBAPP, contemplando:

IRAV – Índice REBAPP de Áreas Verdes

IRAP – Índice REBAPP de Áreas Verdes Protegidas Incluindo mapeamentos ambientais, visitas técnicas e entrega de produtos técnicos para apoio à gestão territorial e ambiental do Município.

EMPRESA CONTRATADA:

Nativa do Brasil – Pesquisa, Tecnologia e Desenvolvimento LTDA

CNPJ: 08.648.607/0001-94 V

ALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 112.270,00 (cento e doze mil, duzentos e setenta reais)

PRazo DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato.

JUSTIFICATIVA: A empresa contratada detém exclusividade técnica e direitos autorais sobre a metodologia REBAPP, sendo a única autorizada a aplicar os indicadores ambientais IRAV e IRAP. A contratação visa atender à necessidade de planejamento e preservação ambiental, com vistas à adesão ao ICMS Ecológico e à melhoria dos índices de sustentabilidade do Município.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O processo completo encontra-se disponível para consulta na Prefeitura Municipal de São João/PR e será publicado no Portal da Transparência, em atendimento ao princípio da publicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

São João/PR, 24 de abril de 2025

Anderson Camargo Cardoso Agente de Contratação

Espécie: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Concorrência Presencial nº 002/2025 Processo Administrativo nº 371/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado do Paraná, por intermédio do Senhor Clovis Mateus Cuccolotto–Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando:

O regular processamento da Concorrência Presencial nº 002/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para ampliação do Clube do Vovô e da Vovó;

A classificação da empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA BASSO, inscrita no CNPJ nº 13.470.659/0001-53, como vencedora do certame, com proposta no valor